



# **Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais**

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: [gabinete@andradas.mg.gov.br](mailto:gabinete@andradas.mg.gov.br)

sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

## **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 16, DE 20 MAIO DE 2.025**

**Dispõe sobre a autorização para  
celebração de Termo de Fomento  
com a Associação Comercial,  
Industrial e Rural de Andradas –  
ACIRA, para realização da 31.ª  
EXPOFICA – Exposição e Feira  
Comercial e Industrial de  
Andradas.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu  
Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica o Município autorizado a celebrar Termo de Fomento, nos termos do Decreto Municipal n.º 1.751/16 e da Lei Federal n.º 13.019/14, com a Associação Comercial, Industrial e Rural de Andradas – ACIRA, sociedade civil, sem finalidade lucrativa e de duração indeterminada, para a cessão do Pavilhão do Vinho de Andradas e repasse financeiro no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para realização da 31.ª EXPOFICA – Exposição e Feira Comercial e Industrial de Andradas, no mês de julho.

**Art. 2.º** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a repassar, nos moldes do Termo de Fomento celebrado, o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), à conta da dotação orçamentária n.º 02.11.04.23.122.6009.2331.3.3.50.41 – ficha 995, consignado no orçamento vigente.

**§1.º** O objeto do Termo de Fomento que cuida o artigo 1.º da presente lei é a parceria entre o Município e a ACIRA, para a realização no mês de julho do ano de 2025 da exposição já tradicional em nosso Município, destinada à divulgação dos produtos locais e fomento à comercialização.



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: [gabinete@andradas.mg.gov.br](mailto:gabinete@andradas.mg.gov.br)

sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

**§2.º** Em contrapartida, a ACIRA disponibilizará um stand para o município em local de destaque e centralizado, a ser definido em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agrário, Turismo e Cultura, um auditório para realização de palestras, bem como dará publicidade ao presente apoio, fazendo com que o mesmo conste em todo material publicitário do evento.

**§3.º** A parceria consiste na cessão do Centro de Eventos Pavilhão do Vinho de Andradas para realização do evento.

**§4.º** Faz parte integrante desta lei, como anexo único, o plano de trabalho apresentado pela Associação Comercial, Industrial e Rural de Andradas – ACIRA.

**Art. 3.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos vinte dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco.

***Margot Navarro Graziani Pioli***  
Prefeita Municipal